

Convite para Apresentação de Candidaturas

Aviso Nº AÇORES-57-2018-25

Eixo Prioritário 7 – Transportes sustentáveis e principais redes de infraestruturas

Prioridade de Investimento 7.3 – Desenvolvimento e melhoria de sistemas de transporte ecológicos (incluindo de baixo ruído) e baixo teor de carbono, incluindo vias navegáveis e transportes marítimos interiores, portos, ligações multimodais e infraestruturas aeroportuárias, a fim de promover a mobilidade regional e local sustentável

Objetivo Específico 7.3.1 – Aumentar os fluxos e os movimentos de mercadorias e passageiros, utilizando o sistema aéreo e marítimo

Domínio de Intervenção (40) - Outros portos marítimos

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO AÇORES 2020), conjugado com o artigo 5º do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO AÇORES 2020 Financiadas pelo Fundo Estrutural de Desenvolvimento Regional (FEDER), anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro, doravante designado por Regulamento de Acesso, foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), na modalidade de Convite, de acordo com os n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Âmbito e Objetivos

O Objetivo Específico 7.3 visa contribuir para o aumento dos fluxos e dos movimentos de mercadorias e passageiros, utilizando o sistema aéreo e marítimo.

A especificidade territorial e geográfica da Região Autónoma dos Açores não permite a sua integração nas redes transeuropeias, nos termos em que são aplicados ao território europeu continental. A economia regional encontra-se fragmentada em termos territoriais, com impactos diferenciados e muito fraca interligação, em função da dimensão económica de cada ilha.

Não existe nos Açores um sistema de transporte marítimo de passageiros e mercadorias que, de forma regular e ao longo do ano, integre todas as ilhas dos Açores. Para garantir um sistema de transportes integrado e articulado que contribua para a coesão social e territorial e, para uma economia regional robusta e bem integrada, num quadro de ultraperiferia e especificidade do território, importa assegurar serviços mínimos de acessibilidade e de tarifas a praticar nos movimentos de pessoas e bens, sendo necessário, complementarmente, impor obrigações de serviço público para que haja vida económica em todas as parcelas.

O reforço e a dinamização do mercado interno e das acessibilidades inter-ilhas, justifica a oferta de um serviço de transporte marítimo ajustado ao movimento de passageiros, viaturas e de carga rodada entre todas as ilhas do arquipélago, em articulação com o movimento aéreo numa lógica de serviço de interesse geral, sendo para isso necessária à construção de um navio tipo “RO-RO”, com uma capacidade para 650 passageiros e 150 viaturas.

A operação proporcionada pelo navio terá uma influência direta nas trocas comerciais, será claramente uma ferramenta de criação de riqueza, de transformação de pequenos mercados dispersos num mercado único, com menor dificuldade de acesso para as PME.

Na Região, o sistema de transportes marítimos está sob a responsabilidade das autoridades públicas regionais, competindo à Direção Regional dos Transportes, fundamentalmente, contribuir para a definição e execução das políticas regionais na área dos transportes marítimos, em especial reforçar o potencial da mesma e respetivas infraestruturas, por forma a aumentar a competitividade da economia açoriana, melhorar a acessibilidade de pessoas e bens e reforçar a coesão regional, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos açorianos e da competitividade das empresas regionais.

2. Beneficiário

A entidade beneficiária do presente Convite é a Direção Regional dos Transportes, entidade pública responsável pela execução da política regional no domínio dos transportes marítimos.

3. Tipologia de operação

É elegível a seguinte tipologia de operação:

- Construção de um Navio “RO-RO” para a Região Autónoma dos Açores, com capacidade para 650 passageiros e 150 viaturas.

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores, prevalecendo a regra de elegibilidade territorial em função do local onde ocorrem as operações ou onde residam os seus beneficiários.

6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento

A dotação máxima de FEDER afeta ao presente Aviso é de 40.800.000,00€ (quarenta milhões e oitocentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

Tratando-se de uma operação geradora de receita após a sua conclusão, aplicam-se as disposições constantes do artigo 61º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro e do artigo 19º do DL 159-2014, de 27 de outubro, pelo que a despesa elegível é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, de acordo com as orientações comunitária e nacionais aplicáveis.

7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

O período para a apresentação da candidatura decorrerá entre o dia 09 de novembro de 2018 e o dia 23 de novembro de 2018.

7.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos (documentos de instrução da candidatura), a candidatura deverá incluir:

7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA;
- b) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

7.1.2. Documentos Relativos à Operação:

- a) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação, incluindo a demonstração do enquadramento no Plano Integrado dos Transportes dos Açores;
- b) Descrição/caraterização da operação a desenvolver;
- c) Informação sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;
- d) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo 1 do presente Aviso;
- e) Justificação do grau de maturidade da operação (indicação da fase atual do processo e calendarização das fases seguintes);
- f) Pareceres/Licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos;
- g) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente a inscrição em Plano e Orçamento;
- h) Documentos justificativos dos custos associados às componentes/rubricas do investimento (contratos, propostas aprovadas, orçamentos ou documento(s) equivalente(s));
- i) Os estudos de viabilidade realizados, incluindo uma análise financeira, para efeitos nomeadamente do disposto no artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, 17 de dezembro e no artigo 19.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, DL 159/2014, de 27 de outubro (orientação em Anexo);

- j) Informações necessárias para a avaliação da qualidade da operação, conforme previsto no artigo 18º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, DL 159/2014, de 27 de outubro, designadamente uma Análise Custo Benefício que respeite as orientações comunitárias e nacionais.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente, para a sua análise.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

As condições gerais de acesso estão previstas no artigo 8º do Regulamento de Acesso.

9. Critérios de elegibilidade das operações

Para além das condições previstas no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Evidenciar o enquadramento no Plano Integrado dos Transportes dos Açores;
- b) Demonstrar adequado grau de maturidade da proposta apresentada, consistindo na evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência e outras peças preparatórias dos respetivos procedimentos de contratação pública, atento ao que ficar previsto no termo de aceitação no que respeita ao prazo obrigatório para dar início à execução da operação;
- c) Demonstrar que se encontra assegurada a contrapartida regional do financiamento;
- d) Tratando-se de uma operação geradora de receita líquida após a sua conclusão, demonstrar o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, 17 de dezembro e no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro;
- e) Demonstrar o cumprimento dos normativos em matéria de contratação pública;
- f) Demonstrar o respeito pelas políticas comunitárias em matéria de auxílios de estado, ambiente e desenvolvimento sustentável, igualdade entre H e M e igualdade de oportunidades e da não discriminação. Como parte da promoção da não discriminação promovida pela União Europeia, cada candidatura deve comprometer-se evitar qualquer discriminação em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Em particular, a acessibilidade para pessoas com deficiência deve ser tida em conta na elaboração e implementação do projeto.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Despesas Elegíveis

São elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Convite, resultantes de custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso e nomeadamente:

- a) Despesas com a construção do equipamento móvel de transporte marítimo (navio);

- b) Despesas com a realização de estudos específicos necessários à comprovação de determinados critérios de elegibilidade previstos no AAC.

10.2. Despesas não elegíveis

10.2.1 - Não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- c) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no n.º 2 do artigo 69º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- d) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Exceção fazem-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;
- f) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Exceção fazem-se as despesas diretamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;
- g) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- h) A imputação de custos internos da entidade beneficiária;

10.2.2 - Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

11. Seleção de candidaturas

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentados no Anexo 1.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6. do AAC.

12. Identificação dos resultados a alcançar

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO Açores 2020 é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

13.1. Análise

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos nº 6º, 8º e 11º do citado Regulamento, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do AAC;
- b) Seleção das candidaturas admitidas através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional e constante do Anexo 1 ao Aviso;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo da análise e seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

13.2. Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO. A não apresentação pelo beneficiário, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis;
- b) Os beneficiários são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. Nos termos do nº 3 do Artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 45 dias úteis para a adoção da decisão;
- c) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- d) No “termo de aceitação” constará, nomeadamente e quando aplicável, os seguintes elementos:

- i. Identificação do beneficiário;
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;
 - iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
 - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - vii. Datas de início e de conclusão da operação;
 - viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
 - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - xi. A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
 - xii. Conta bancária do beneficiário para efeitos de comprovativo dos pagamentos comunitários recebidos;
 - xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- e) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- f) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

14.1. Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações do beneficiário são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

14.2. A entidade beneficiária fica ainda obrigada a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;

- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
 - iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
 - iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento estão consagradas na Orientação N.º 2/2015 - Formalização de pedidos de pagamento e análise da despesa (V. 2 agosto 2016) da Autoridade de Gestão.

16. Acompanhamento e controlo da execução das operações

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento e da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

17. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada, obedece ao estabelecido no artigo 18º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

18. Contatos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 - São Carlos

9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt

www.poacores2020.azores.gov.pt

09 de novembro de 2018

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann